188

79 I

904

Copia – Cabellicão Castro – Lº 1140 – Fº 57 – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte, os herdeiros de Manoel Garcia de Mello e de outra a mesma Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. Christo de 1904, aos 16 de Abril nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e perante mim Tabellião interino compareceram juntos e contractados como outorgante Antonio Garcia de Mello e sua mulher Jacyntha Bernarda, Francº Garcia de Mello, viuvo de Delphina dos Anjos e seo genro Antº Garcia de Souza, Maria Perpetua, viuva de Jº Garcia de Mello, seo filho Manoel Garcia de Mello, solteiro, sua filha Rosalia Garcia de Mello maior, solteira, seo genro Francº Pereira da Rosa, casado com Maria Perpetua, sua nora Amelia do Coração de Jesus Monteiro, por si, e como procuradora de seu marido Jº Garcia de Mello pela procuração q. fica registrada no Lº competente deste cartorio e Rebeca Alvarenga de Mello e seo marido Mel Thomaz de Azevedo, todos representados pelo seo bastante procurador, Dr. Mel Pereira Barbosa Fonte, que exhibio as procurações que ficam registradas nesta data no Lº competente deste cartorio do n. 39 do q. dou fé; e de outra parte como outorgante a Fazenda Nacl representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rudolf representante da Fazenda Nacl junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas; os presentes reconhecidos nesta Capital e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas in-

fra nomeadas e assig.das do g. dor fé; bem como de me haver sido esta escriptª hoje distribuida. E perante as mesmas tests pelos outorgtes me foi dito: que por morte de Mel Garcia de Mello, os seos viuvos Cand.º Garcia de Mello, Jozé Garcia de Mello, Franco Garcia de Mello e José Garcia de Mello e suas mulheres se habilitaram na qualidade de herd.os necessarios de seos bens conforme consta dos autos de habilitação julgados em devida forma perante o Juizo de Direito da Comarca do Cisco Açôres Portugal; q. se acham juntos aos respectivos autos de arrecadação de espolio no Consulado Geral de Portugal nesta Capital de onde foi tirada a certidão entregue pelos outorgtes a outorgd. q. ficará fazendo parte do primeiro traslado da presente escriptª; q. na conformidade dessa habilitação foi-lhes deferida guia fª. pagam.to de todos os direitos de transmissão de herança os quaes foram effectivamente pagos, como consta dos referidos autos depois do g.o m.mo Consulado lhes fêz solemne entrega dos bens do espolio, exigindo-lhes a respectiva quitação, como tudo consta dos referidos autos de arrecadação; q. entre esses bens se acham os predios a rua d'Ajuda nos. 84 e 181 a freguesia de S. José desta cidade; que os primitivos herdeiros nomeados nunca alienaram no todo ou em parte os ditos immoveis, conservando-os sempre livres e desembaraçados de qualquer onus real; havendo simplesmente transmissões de algumas partes a herd.os dos g. fallecidos; q. os referidos predios tem sido possuidos pacifica mente e administrados sem protesto nem reclamação judicial ou extra judicial de terceiros desde 1883, como provão com os pagamen-

tos de todos os impostos feitos sempre em nome de Mel. Garcia de Mello; q. o predio da rua d'Ajuda n. 84 tem de frente 7m. 40c., igual largura nos fundos comportando por este lado com o Beco do Bagré e tem 33m. de fundo, formação de pedra e cal, com 2 portas de cantaria, loja e sotão; e q. o predio n. 181 tem de frente 8m. e 25c., fundos 32m. e 65c., formação de tijollo com 1 porta e 1 janella; q. os mencionados predios e seos terrenos estão completamente livres de todo e qualquer onus, e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes hypotheca legal ou convencional e pensão, sendo q. o terreno do predio n. 84 está em area foreira a Municipalidade quite do foro até 31 de Dezembro de 1904, e o de n. 181 está em area ainda não reconhecida foreira, e q. nem elles outorgantes tem responsabilidade alguma pessoal; como provão os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do registro de hypotheccas entregues pelos outorgantes a outorgada q. ackando-se os ditos predios e terrenos comprehendidos nas desapropriações constantes do dec. n. 1969 de 18 de Setembro de 1903, p.r as Obras da Avenida Central entrarão logo em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da lei n. 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o dec. n. 1956 de 9 de Dezembro de 1903, a cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação dos referidos predios e terrenos com suas competencias, servidões dependencias activas e passivas; q. na conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento fazem os outorgantes de hoje p.r sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos bens acima mencionados mediante a indemnisação de 25:000$000 rs pelo predio n. 84, e 12:000$000 rs pelo predio n. 181,

indemnisações estas entre as duas partes ajustadas e
cujas importancias pecuniarias são neste acto entregues pela
commissão fiscal e D. das O. do Porto do Rio de Janeiro
e pelos mm.os conferidas e achadas certas perante mim
Tabellião e as testemunhas do q. doc. fé; q. por isto dão
os outorgantes plena e rasa quitação a outorgada pro-
mettendo e obrigando-se por si seos herd.os e quaesquer
successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer
reclamações com referencia ao immovel e terreno des-
apropriados ou ás respectivas indemnisações haven-
do a outorg.da investida pela clausula constituti de
todo o direito e acção de senhorio e posse q. tinham os
outorg.es sobre os ditos bens obrigando-se a garantia
e á evicção e renunciando á preferencia que lhes foi
facultada p.a acquisição de terrenos disponiveis pelo
art.o 5.o § 3.o da citada lei n.o 1031 de 26 de Ag.to de 1903.
Pelos representantes da outorg.da me foi dito que acei-
tam a presente escript.a como nella se contem pas-
sando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde
já todos os actos e direitos q. lhe competem sobre os
immoveis e terrenos cujo dominio e posse lhe foram
conferidos pelo dec. n.o 4969 de 18 de Agosto de 1903
e pela presente escript.a q. me foi hoje distribuida
do q. doc. fé. Em petição dirigida a Recebedoria com
relação á pena dagua referentes aos predios desapro-
priados foi certificado o seg.te: Certifico q. dos livros
de cobrança do imposto de consumo dagua do
3.o districto relativos ao quinquenio de 1898 a 1903
e exercicio de 1903 consta estarem quites os predios
n.os 184 e 181 da rua Uruguayana de propriedade do requ-
rente do q. faço constar onde convier. Eu Ernesto
Sob.al de Araujo o dei escripturario da Recebedoria do
Rio de Jan.o passei a presente certidão aos 18 Fev.o

16-5-925

de 1904. Recebedoria 20 de Fevereiro de 1904. O Fo. Rodrigues Ferreira da Cruz Sub Director Estavão collados e inutilisados estam pilhas no valor 3300. Pelos conhecim.tos da Prefeitura sob os nrs 6632 e 6566 vê-se que os predios desapropriados estão quites do imposto predial e taxa sanitaria do 1.o semestre do corr.te exercicio em nome de M.el Garcia de Mello tendo pago taxa de registro de qualificação predial pelo conhecim.to sob o nr 18. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as testemu.as Manoel José Ramos e José de Azevedo. E eu José Carlos Moreira Ajudante a escrevi. Eu Padre Evangelista de Castro Tabellião interino subscrevi e Manoel Moreira Tavedoro Tonto — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin — Americo Redolf — M. J. Ramos — José de Azevedo. Trasladada hoje. Eu Padre Evangelista de Castro, tabellião interino, subscrevo e assigno em fé e raso. Em Test.o de verdade (estava o signal publico) Padre Evang.a de Castro. (Estavam collados e inutilisados ditos estampilhas no valor total de mil e duzentos reis.) Confere com o original — Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 16 de Maio de 1925 — Luciano Nunes da Fonseca, 4.o escr.o do Pessoal Marinha — Mendes Vieira Tenente 1.o escr.o do mr. Rest —

Data de 16 de Maio